



**MPRO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

*em defesa da sociedade*

# Logística Reversa

O reaproveitamento,  
a **reutilização** dos resíduos,  
a **destinação** ambientalmente adequada.





*em defesa da sociedade*

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Aluildo de Oliveira Leite

**CHEFE DE GABINETE DA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ana Brígida Xander Wessel

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Oswaldo Luiz de Araujo

**CORREGEDOR-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cláudio Wolff Harger

**SECRETÁRIO-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Marcos Valério Tessila de Melo

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL - MEIO AMBIENTE**

Valéria Giumelli Canestrini

# 1. Mensagem

A logística reversa é um importante instrumento de responsabilidade compartilhada em relação à destinação de resíduos potencialmente poluidores, que, de acordo com a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010 é responsabilidade primária do setor empresarial, que com base no artigo 33 e artigo 36 é dever destes providenciar meios para que seus produtos retornem à origem para reaproveitamento em seu ciclo normal ou em outros, impedindo que sejam dispostos em aterros sanitários.

A proposta deste material é contribuir para desenvolver valores e práticas coerentes com os preceitos socioambientais e atentando para o fato de que é permanentemente necessário adotar consciência ambiental, valores e ações para a melhoria da qualidade do nosso meio ambiente, na busca para a redução dos impactos ambientais.

**Como bem se extrai do conceito elencado no art. 3º, inciso XII, da referida norma, a Logística Reversa é:**

- *Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou outra destinação final ambientalmente adequada;*
- *Neste sistema, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas, baterias, óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagem) pneus, lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista), produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos aludidos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, conforme prescreve o art. 33 da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (LPNRS).*



## 2. Descarte de Materiais Especiais

Ainda de acordo com o artigo 33 da LPNRS são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os:

- Fabricantes,
- Importadores,
- Distribuidores
- Comerciantes

### De produtos:

- I – Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;



- II – pilhas e baterias;



- III – pneus;



- IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;



- V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;



- VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



Devem ser incluídas neste raciocínio as embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, ou outros produtos, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, conforme artigo. 33, §1º da LPNRS.



### 3. O Problema é de Todos, a Responsabilidade Também

A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos – 12.305/2010, atribui a estruturação, implementação, operacionalização do sistema de Logística Reversa primariamente ao Setor Empresarial, prevê que o Poder Público não participa do sistema de Logística Reversa de forma gratuita, mas a Lei também menciona que poderão ser firmados acordos setoriais e termos de compromisso com estes – artigo 33 § 1º, § 3º.

*O artigo 225 da Constituição Federal do Brasil, preconiza que todos possuem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e esse, é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e atribui tanto ao poder público quanto à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as, presentes e futuras gerações. BRASIL, Constituição, 1988*

No mesmo sentido contempla que o setor empresarial poderá atuar como parceiro de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis – Art. 33, § 3º, III, LPNRS.



Ao Consumidor, o art. 33 § 4º, da Lei em referência, disciplina o dever de efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores dos produtos e das embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletrônicos e seus componentes.

Do que se conclui que tanto Poder Público como o Setor Empresarial, e todos nós consumidores somos responsáveis e envolvidos no ciclo de sistema de coleta, seja pela articulação para efetivação da logística em âmbito local pelo retorno dos produtos pós-consumo, reaproveitamento destes, tudo no sistema este denominado Logística Reversa.

## 4. A logística reversa em Cacoal - Pontos de Coleta

Apesar da exigência legal, há muito o que se fazer no Município de Cacoal/RO e também em muitos Municípios Brasileiros. No âmbito das responsabilidades pelo ciclo de vida dos produtos além dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, cabe ao poder público implantar efetivamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conferido pelo art. 36 da Lei 12.305/2010.

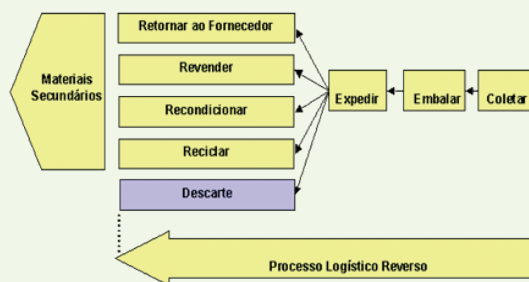
A conscientização social, para a questão da sustentabilidade do meio ambiente, é fundamental, pois a sociedade têm o dever de colaborar nas políticas ambientais, realizando, cada um de nós, a separação dos materiais, de acordo com o tipo de resíduo (lixo), e depositando-os, nos locais destinados para esse fim, daí a importância da existência de ecopontos<sup>1</sup>.



## O problema é de todos, a responsabilidade também!!!

Se cada um de nós é responsável pelos resíduos que produz, certo que, tanto o Poder Público, o Setor Empresarial e Consumidores estão envolvidos nesse sistema!!! A Gestão é Integrada para que essa prática seja de fato efetivada, como bem dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010

## Que tal fazer a nossa parte!!!! É fácil entender o processo logístico reverso!!!!



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidades de classe que representam às indústrias, comércios, bem como instituições públicas e faculdades, vem buscando soluções para estruturação, implementação e efetividade do Sistema de Logística Reversa no Município de Cacoal.

Torna-se consenso que à adequada gestão de projetos precede de uma estratégia bem definida e disseminada por todos os envolvidos no gerenciamento da organização, ou seja, cada projeto deve estar alinhado aos objetivos estratégicos do planejamento organizacional, com foco no resultado.

<sup>1</sup> Imagem Ilustrativa abaixo.

Recuperar – revender – reciclar – reutilizar  
É um desafio possível!!!

## SAIBA MAIS!!!



Acesse o Endereço Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia. <https://www.mpro.mp.br/web/caop-meio-ambiente>.

Nesse sentido, efetuar a destinação correta dos materiais potencialmente recicláveis, devolver para setor de origem Materiais Especiais, Resíduos e Embalagens de **Agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, produtos eletrônicos e seus componentes, embalagens plásticas, metálicas ou de vidro**, ou outros produtos, considerando o grau e a extensão dos impactos à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, É RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS, cabendo aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes **estruturar, implementar, operacionalizar** o sistema de Logística Reversa, podendo o Poder Público firmar acordos setoriais e termos de compromisso com estes, conforme artigo. 33, § 1º, §3º da Lei 12.305/2010.

Nos termos acima mencionados e conforme dispõe o art. 33, incisos I, II, III, IV, V e VI, segue abaixo informações de como está sendo realizada a LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

I – EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS – Associação das Revendas de Produtos Agroquímicos de Cacoal e Região – ARPACRE – Linha 6, km 2,5, na zona rural – Cacoal/RO. **Tel: (69) 3441-6965.**

## FICA A DICA!!!



Conheça o portal do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – **inpev** e encontre mais informações sobre a utilização e descarte correto de embalagens vazias e defensivos agrícolas. <https://inpev.org.br/index>



1. **PNEUS** – Enquanto o Município ainda está organizando local adequado (conforme ACP n. 7009720-66.2017.8.22.0007), há um ponto centralizado na empresa Bonim – Recapadora de Pneus. Rodovia BR 364, 15810 no bairro Br 364 em Cacoal, RO. Telefone de Contato: (69) 3441-1818, além da responsabilidade de todas as empresas que trabalham com pneus. Estes são recolhidos pela REICLANIP.
2. **Óleos Lubrificantes, seus Resíduos e Embalagens** – Os empreendimentos geradores de tais resíduos entre os quais postos de combustíveis e oficinas ao procurar o órgão ambiental do Município para a emissão do licenciamento deverá apresentar em conjunto com o Plano de Controle Ambiental, contrato que estabeleça a coleta de tais resíduos contaminados por empresa que opera nesse ramo.

## FIQUE ATENTO!!!



II – PILHAS E BATERIAS

V – LÂMPADAS FLUORESCENTES, DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA;

VI – PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES.

Como já visto a Lei 12.305/2010 define que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverem retornar estes produtos para a origem (fábrica), assim a loja que vende é responsável pelo recolhimento!!!!

3. **COOPCATAR** – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cacoal – Recebem materiais recicláveis desde embalagens plásticas como de produtos de limpeza, garrafas pets, plásticos recicláveis derivado de polipropileno (cadeiras plásticas, brinquedos, copos plásticos, tampas de refrigerantes, leite, eletrodomésticos e autopeças). - Telefone de Contato: (69)9.9904-4686.

## PARA MAIS INFORMAÇÕES:



– Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal: **Tel: (69) 3907-4076** – **E-mail: [semmacacoal@hotmail.com](mailto:semmacacoal@hotmail.com)**

– Câmara de Dirigentes Lojistas de CACOAL: **Tel: (69) 3441-2067**  
**<http://www.cdlicacoal.com.br/>**

– Associação Comercial e Industrial de Cacoal – **Tel: 3441-5470**  
**<http://www.aciccacoal.com.br/>**







*em defesa da sociedade*

[www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br)

 [mprooficial](https://www.facebook.com/mprooficial)  [mpro\\_oficial](https://twitter.com/mpro_oficial)  [mpro\\_oficial](https://www.instagram.com/mpro_oficial)  [mprobr](https://www.youtube.com/mprobr)